



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.272 / 17

PUBLICADO JORNAL *DOM*
EM *20/11/17*
EDIÇÃO Nº *2025*

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de ensino de Duas Barras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei, obedecendo os seguintes preceitos:

- I - Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na Gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira das UEx - Unidade Executora (quando for o caso), mediante organização e funcionamento dos Conselhos, favorecendo processos de autonomia;
- III - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV - Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V - Organização de segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 2º- A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

- I - Conferência Municipal de Educação;
- II - Fórum Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar;
- V - Conselho do FUNDEB;
- VI - Conselho Escolar;
- VII - Unidade Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

Luiz Carlos B. Lutterb...
Prefeito Municipal
Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

§ 1º. A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I – Plano Municipal de Educação;
- II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;
- III – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

§ 2º. Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis e os profissionais de Educação lotados nas Unidades Escolares.

SEÇÃO I
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - É o objetivo do Fórum Municipal de Educação:

- I – Promover, quadrienalmente, Conferência Municipal de Educação;
- II – Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público;

Art. 5º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir prazos para cumprimento das metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 6º - A elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedida da reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito do Município de Duas Barras.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

Luiz Carlos E. Butterbach
Prefeito Municipal
Duas Barras
PREFEITURA
sem futuro melhor



DA SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação – CME órgão colegiado, de caráter paritário, é na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas em Lei.

SEÇÃO III
Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 9º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme § 1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000, Resolução do FNDE nº 015 de 25 de agosto de 2000 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

SEÇÃO IV
Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 10º - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

SEÇÃO V
Do Conselho Escolar

Art. 11 - O Conselho Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Parágrafo único – O Conselho Escolar será composto nos moldes fixados pelo Decreto Municipal nº 2.590, de 14 de setembro de 2015.



SEÇÃO VI Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é, ordinariamente, instância informativa, consultiva e deliberada.

Art. 13 - Constitui a Assembleia a totalidade da comunidade escolar.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Escolar e referendá-los, respeitando-se os critérios fixados pelo Decreto Municipal nº 2.590, de 14 de setembro de 2015.

SEÇÃO VII Da Escolha para Diretores de Escola Municipal

Art. 15 - Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 16 - Para participar do processo de escolha de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais do magistério, deve:

- I** - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais do Magistério, do Município de Duas Barras;
- II** - Ter, no mínimo, (02) dois anos de efetivo exercício na Rede Municipal até a data da inscrição;
- III** - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito;
- IV** - Estar em efetivo exercício na Unidade Escolar há pelo menos 06 (seis) meses;
- V** - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena neste primeiro processo de escolha de Diretores, admitindo-se na próxima eleição para diretores apenas candidatos que possuam como formação habilitação em pedagogia ou licenciatura plena com pós graduação em gestão escolar;
- VI** - Apresentar projeto de gestão, contendo, ao menos, diagnóstico, ações e cronograma para a prestação de contas e interação comunitária.

§ 1º. Para as escolas recém instaladas, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até a data das eleições gerais.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



§ 2º. Para os profissionais que não se enquadrarem no requisito previsto no inciso V, poderão participar do processo de seleção os profissionais que concluíram o curso de formação em gestão oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Duas Barras, apresentando o respectivo certificado de conclusão, no ato de inscrição da chapa;

§ 3º. O curso a que alude o §2º deste artigo deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no ano da eleição, com conclusão em data anterior ao período de inscrição das chapas.

Art. 17 - É vedada a participação, no processo de escolha, do profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Seja responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município;

II - Esteja exercendo função readaptada, nos termos da legislação municipal vigente, ou gozando de carga horária reduzida, independentemente do motivo;

III - Tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV - condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986, e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992;

V - Esteja sob licenças médicas contínuas;

Art. 18 - Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo, o empate será considerado:

I - Graduação em Pedagogia;

II - Licenciatura Plena;

III - Maior titulação;

IV - Maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar;

V - Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;

VI - Maior idade.



§ 2º. A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

§ 3º. A escola que não apresentar candidatura(s) terá a nomeação da futura direção feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - Haverá em cada unidade Escolar uma comissão constituída em Assembleia Geral, composta pelos integrantes do Conselho Escolar, devidamente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§ 1º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá compor a Comissão:

- I** – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;
- II** – O servidor em exercício na função de Diretor;

Art. 20 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

- I** – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- II** – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;
- III** – Analisar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo-os ou não;
- IV** – Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;
- V** – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas com trinta dias de antecedência;
- VI** – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VII** – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII** – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- IX** – Designar, credenciar, instruir, com no mínimo quinze dias de antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

XI - Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Art. 21 - A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na Escola.

Art. 22 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição da sua proposta de trabalho.

Art. 23 - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 24 - Podem votar:

I – Profissionais da Educação em exercício na escola;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6º ano em diante;

III – Pai ou Responsável legal de alunos menores de 12 anos (um voto por família), que não estejam cursando do 6º ano em diante.

§ 1º. O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º. O profissional da Educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento, respeitando-se ao previsto no inciso III deste artigo (um voto por família).

Art. 25 - No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (documento com foto).

Parágrafo único: O Aluno que não possuir documento de identificação com foto, nos moldes previstos no *caput* do presente artigo, poderá ser identificado, através de documento da escola.

Art. 26 - Não é permitido voto por procuração.



Art. 27 - O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 28 - O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas ou pela Comissão de Eleição.

Art. 29 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 30 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 31 - Cada mesa será composta por três membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 32 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 33 - O voto será dado em cédula única, contendo carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Parágrafo único: O voto é secreto e em urna.

Art. 34 - O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 35 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.



Art. 36 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Parágrafo único: Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 38 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 39 - Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.

Art. 40 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação.
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 41 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

Art. 42 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos no artigo 41 desta Lei, no momento da posse.



Art. 43 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 44 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do artigo 43, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 45 - O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 46 - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função;

§ 2º. No caso de vacância nas Unidades Escolares em que houver Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor, tendo um novo Diretor Adjunto, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, até a data das eleições gerais.

§ 3º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, nos casos elencados no §1º deste artigo, nas Unidades Escolares em que não houver Diretor Adjunto, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até o retorno do afastado, ou até a data das eleições gerais.

Art.47 - Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-à escolha conforme critério desta lei, até o final do mandato, excetuando a hipótese prevista no §2º do artigo 46 dessa Lei.

Art. 48 - A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

I – Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II – Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.



§ 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º. A destituição de que trata o inciso II será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º. O Conselho Escolar procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5ºA Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma Comissão verificadora que, procedendo análise “in loco”, designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§ 6ºA finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 7ºPoderão votar no plebiscito destituente os mesmos previstos no Art. 24 desta Lei.

§ 8ºSerá necessária a anuência destituente, equivalente a 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

Art. 49 - Caberá ao diretor escolher sua equipe de trabalho, nos moldes previstos na legislação vigente.

TÍTULO II

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 50 - A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 51 - A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 52 - A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



II – Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestação artísticas e culturais, especialmente a da cultura brasileira, da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 53 - A Equipe Gestora Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto os profissionais deverão ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas no município.

Art. 55 - A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares;

Art. 57 - É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares referidos nesta lei.

Art. 58 - Mantidos os princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares ao Conselho Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 59 - As escolhas dos diretores ocorrerão sempre na última semana do mês de novembro de 02 (dois) em 02 (dois) anos a partir do ano de 2017.

Parágrafo único: No ano de 2017, a eleição poderá, excepcionalmente, ocorrer até a primeira semana de dezembro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 013

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de outubro de 2017.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.272 / 17 = DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DUAS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei, obedecendo os seguintes preceitos:

- I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na Gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira das UEx – Unidade Executora (quando for o caso), mediante organização e funcionamento dos Conselhos, favorecendo processos de autonomia;
- III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV – Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V – Organização de segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 2º- A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

- I – Conferência Municipal de Educação;
- II – Fórum Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar;
- V – Conselho do FUNDEB;
- VI – Conselho Escolar;
- VII – Unidade Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I – Plano Municipal de Educação;
- II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

§ 2º. Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis e os profissionais de Educação lotados nas Unidades Escolares.

SEÇÃO I

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - É o objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I – Promover, quadrienalmente, Conferência Municipal de Educação;

II – Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público;

Art. 5º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir prazos para cumprimento das metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 6º - A elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedida da reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito do Município de Duas Barras.

DA SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação – CME órgão colegiado, de caráter paritário, é na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas em Lei.

SEÇÃO III

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 9º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme § 1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000, Resolução do FNDE nº015 de 25 de agosto de 2000 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 10º - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

SEÇÃO V

Do Conselho Escolar

Art. 11 - O Conselho Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Parágrafo único – O Conselho Escolar será composto nos moldes fixados pelo Decreto Municipal nº 2.590, de 14 de setembro de 2015.

SEÇÃO VI

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é, ordinariamente, instância informativa, consultiva e deliberada.

Art. 13 - Constitui a Assembleia a totalidade da comunidade escolar.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Escolar e referendá-los, respeitando-se os critérios fixados pelo Decreto Municipal nº 2.590, de 14 de setembro de 2015.

SEÇÃO VII

Da Escolha para Diretores de Escola Municipal

Art. 15 - Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 16 - Para participar do processo de escolha de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais do magistério, deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais do Magistério, do Município de Duas Barras;

II – Ter, no mínimo, (02) dois anos de efetivo exercício na Rede Municipal até a data da inscrição;

III – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito;

IV – Estar em efetivo exercício na Unidade Escolar há pelo menos 06 (seis) meses;

V – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena neste primeiro processo de escolha de Diretores, admitindo-se na próxima eleição para diretores apenas candidatos que possuam como formação habilitação em pedagogia ou licenciatura plena com pós graduação em gestão escolar;

VI – Apresentar projeto de gestão, contendo, ao menos, diagnóstico, ações e cronograma para a prestação de contas e interação comunitária.

§ 1º. Para as escolas recém instaladas, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até a data das eleições gerais.

§ 2º. Para os profissionais que não se enquadrarem no requisito previsto no inciso V, poderão participar do processo de seleção os profissionais que concluíram o curso de formação em gestão oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Duas Barras, apresentando o respectivo certificado de conclusão, no ato de inscrição das chapas;

§ 3º. O curso a que alude o §2º deste artigo deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no ano da eleição, com conclusão em data anterior ao período de inscrição das chapas.

Art. 17 - É vedada a participação, no processo de escolha, do profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Seja responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município;

II – Esteja exercendo função readaptada, nos termos da legislação municipal vigente, ou gozando de carga horária reduzida, independentemente do motivo;

III – Tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV – condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986, e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992;

V – Esteja sob licenças médicas contínuas;

Art. 18 - Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo, o empate será considerado:

I – Graduação em Pedagogia;

II – Licenciatura Plena;

III – Maior titulação;

IV – Maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar;

V – Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;

VI – Maior idade.

§ 2º. A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

§ 3º. A escola que não apresentar candidatura(s) terá a nomeação da futura direção feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - Haverá em cada unidade Escolar uma comissão constituída em Assembleia Geral, composta pelos integrantes do Conselho Escolar, devidamente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§ 1º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá compor a Comissão:

I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de Diretor;

Art. 20 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

III – Analisar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo-os ou não;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

V – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas com trinta dias de antecedência;

VI – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com no mínimo quinze dias de antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

XI - Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Art. 21 - A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na Escola.

Art. 22 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição da sua proposta de trabalho.

Art. 23 - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 24 - Podem votar:

I – Profissionais da Educação em exercício na escola;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6º ano em diante;

III – Pai ou Responsável legal de alunos menores de 12 anos (um voto por família), que não estejam cursando do 6º ano em diante.

§ 1º. O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º. O profissional da Educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento, respeitando-se ao previsto no inciso III deste artigo (um voto por família).

Art. 25 - No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (documento com foto).

Parágrafo único: O Aluno que não possuir documento de identificação com foto, nos moldes previstos no *caput* do presente artigo, poderá ser identificado, através de documento da escola.

Art. 26 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 27 - O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 28 - O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas ou pela Comissão de Eleição.

Art. 29 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 30 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 31 - Cada mesa será composta por três membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 32 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 33 - O voto será dado em cédula única, contendo carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Parágrafo único: O voto é secreto e em urna.

Art. 34 - O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 35 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 36 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Parágrafo único: Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 38 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 39 - Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.

Art. 40 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação.

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 41 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

Art. 42 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos no artigo 41 desta Lei, no momento da posse.

Art. 43 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 44 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do artigo 43, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 45 - O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 46 - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função;

§ 2º. No caso de vacância nas Unidades Escolares em que houver Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor, tendo um novo Diretor Adjunto, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, até a data das eleições gerais.

§ 3º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, nos casos elencados no §1º deste artigo, nas Unidades Escolares em que não houver Diretor Adjunto, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até o retorno do afastado, ou até a data das eleições gerais.

Art.47 - Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-à escolha conforme critério desta lei, até o final do mandato, excetuando a hipótese prevista no §2º do artigo 46 dessa Lei.

Art. 48 - A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

I – Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

II – Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º. A destituição de que trata o inciso II será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º. O Conselho Escolar procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5ºA Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma Comissão verificadora que, procedendo análise “in loco”, designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.

§ 6ºA finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 7ºPoderão votar no plebiscito destituente os mesmos previstos no Art. 24 desta Lei.

§ 8ºSerá necessária a anuência destituente, equivalente a 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

Art. 49 - Caberá ao diretor escolher sua equipe de trabalho, nos moldes previstos na legislação vigente.

TÍTULO II

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 50 - A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 51 - A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 52 - A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestação artísticas e culturais, especialmente a da cultura brasileira, da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 53 - A Equipe Gestora Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto os profissionais deverão ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas no município.

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares;

Art. 57 - É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos Conselhos e similares referidos nesta lei.

Art. 58 - Mantidos os princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidade ou conjunto de unidades escolares ao Conselho Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 59 - As escolhas dos diretores ocorrerão sempre na última semana do mês de novembro de 02 (dois) em 02 (dois) anos a partir do ano de 2017.

Parágrafo único: No ano de 2017, a eleição poderá, excepcionalmente, ocorrer até a primeira semana de dezembro.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:04F3FD17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/11/2017. Edição 2025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATURA DO PRESIDENTE
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Mensagem n.º 026/2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

RECEBIDO EM

02 OUT. 2017

Silva
Câmara Municipal de Duas Barras
às 16:45

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática na Rede Municipal de ensino de Duas Barras e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Duas Barras.

A participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a “*educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade.

Essa premissa é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, na própria Lei de Diretrizes e Bases e no Plano Municipal de Educação, que estabelecem que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Frente a estas considerações, cabe ao Poder Público, nas suas três esferas, promover e assegurar que tais ditames constitucionais sejam usados para a organização do ensino público e que alcancem a realidade da comunidade escolar, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem dos estudantes na Educação Básica.

Nesse ponto, esclareço que o incluso Projeto de Lei foi devida e previamente encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e debate, tendo sido bem avaliado e recebido.

Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta legislativa, espelhada no modelo adotado em alguns municípios fluminenses, mas devidamente elaborado em conformidade com a realidade vivenciada pelas Unidas Escolares do Município de Duas Barras, que, entre outras questões, regulamenta importantes aspectos para Gestão Municipal da Educação, vinculada a Secretaria da Educação, e a gestão escolar das escolas públicas municipais.

A Gestão Municipal da Educação é estabelecida pela gestão democrática educacional na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras, e será efetivada por intermédio de órgãos colegiados vinculados a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Para que a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Duas Barras possa ser efetivada, em todas as suas instâncias, é necessário estabelecer a autonomia da escola pública nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira, de acordo com a legislação vigente, e que terá que ser devidamente normatizado para a sua implementação, respeitando o perfil da comunidade escolar e a legislação em vigor.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município de Duas Barras, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Duas Barras, 02 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Luiz Carlos B. Lutterbach
Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal

Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger
ALBERTINA DAS GRAÇAS GOMES TAVARES WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Cláudia Zavoli Batista
CLÁUDIA ZAVOLI BATISTA
Conselho Municipal de Educação

Margarida Helenir dos Santos Maia
MARGARIDA HELENIR DOS SANTOS MAIA
Conselho Municipal de Educação

Gilson Romito da Silva
GILSON ROMITO DA SILVA
Conselho Municipal de Educação

Joseci de Souza Batista
JOSECI DE SOUZA BATISTA
Conselho Municipal de Educação

Ana Lúcia Pinto de Abreu Guerhard
ANA LÚCIA PINTO DE ABREU GUERHARD
Conselho Municipal de Educação

Márcia Valéria Barria Fernandes
MÁRCIA VALÉRIA BARRIA FERNANDES
Conselho Municipal de Educação

Mirna Poubel da Conceição
MIRNA POUBEL DA CONCEIÇÃO
Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36/2017 de 30 de
Outubro de 2017.

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE
UNIDA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de ensino de Duas Barras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta Lei, obedecendo os seguintes preceitos:

- I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na Gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira das UEx – Unidade Executora (quando for o caso), mediante organização e funcionamento dos Conselhos, favorecendo processos de autonomia;
- III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV – Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- V – Organização de segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 2º - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

- I – Conferência Municipal de Educação;
- II – Fórum Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar;
- V – Conselho do FUNDEB;
- VI – Conselho Escolar;
- VII – Unidade Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



[Handwritten signature]
Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 1º. A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I – Plano Municipal de Educação;
- II – Escolha de diretores de escola, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;
- III – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.

§ 2º. Integram a Comunidade Escolar os alunos, seus pais ou responsáveis e os profissionais de Educação lotados nas Unidades Escolares.

SEÇÃO I
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - É o objetivo do Fórum Municipal de Educação:

- I – Promover, quadrienalmente, Conferência Municipal de Educação;
- II – Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, na perspectiva da valorização do Ensino Público;

Art. 5º - Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir prazos para cumprimento das metas e objetivos e avaliar a sua execução.

Art. 6º - A elaboração do Plano Municipal de Educação será sempre precedida da reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no âmbito do Município de Duas Barras.

DA SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação – CME órgão colegiado, de caráter paritário, é na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



Luiz Carlos Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas em Lei.

SEÇÃO III
Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 9º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme § 1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000, Resolução do FNDE nº 015 de 25 de agosto de 2000 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

SEÇÃO IV
Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 10º - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, de conformidade com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

SEÇÃO V
Do Conselho Escolar

Art. 11 - O Conselho Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade Escolar e constitui-se de Profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Parágrafo único – O Conselho Escolar será composto nos moldes fixados pelo Decreto Municipal nº 2.590, de 14 de setembro de 2015.

SEÇÃO VI
Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é, ordinariamente, instância informativa, consultiva e deliberada.

Art. 13 - Constitui a Assembleia a totalidade da comunidade escolar.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Escolar e referendá-los, respeitando-se os critérios fixados pelo Decreto Municipal nº 2.590, de 14 de setembro de 2015.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

SEÇÃO VII
Da Escolha para Diretores de Escola Municipal

Art. 15 - Os critérios para escolha de Diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 16 - Para participar do processo de escolha de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais do magistério, deve:

- I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais do Magistério, do Município de Duas Barras;
- II – Ter, no mínimo, (02) dois anos de efetivo exercício na Rede Municipal até a data da inscrição;
- III – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma Escola em cada pleito;
- IV – Estar em efetivo exercício na Unidade Escolar há pelo menos 06 (seis) meses;
- V – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena neste primeiro processo de escolha de Diretores, admitindo-se na próxima eleição para diretores apenas candidatos que possuam como formação habilitação em pedagogia ou licenciatura plena com pós graduação em gestão escolar;
- VI – Apresentar projeto de gestão, contendo, ao menos, diagnóstico, ações e cronograma para a prestação de contas e interação comunitária.

§ 1º. Para as escolas recém instaladas, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até a data das eleições gerais.

§ 2º. Para os profissionais que não se enquadrarem no requisito previsto no inciso V, poderão participar do processo de seleção os profissionais que concluíram o curso de formação em gestão oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Duas Barras, apresentando o respectivo certificado de conclusão, no ato de inscrição da chapa;

§ 3º. O curso a que alude o §2º deste artigo deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no ano da eleição, com conclusão em data anterior ao período de inscrição das chapas.

Art. 17 - É vedada a participação, no processo de escolha, do profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – Seja responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município;
- II – Esteja exercendo função readaptada, nos termos da legislação municipal vigente, ou gozando de carga horária reduzida, independentemente do motivo;

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



Luiz Carlos E. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- III – Tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- IV – condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986, e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992;
- V – Esteja sob licenças médicas contínuas;

Art. 18 - Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação, persistindo, o empate será considerado:

- I – Graduação em Pedagogia;
- II – Licenciatura Plena;
- III – Maior titulação;
- IV – Maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar;
- V – Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;
- VI – Maior idade.

§ 2º. A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

§ 3º. A escola que não apresentar candidatura(s) terá a nomeação da futura direção feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - Haverá em cada unidade Escolar uma comissão constituída em Assembleia Geral, composta pelos integrantes do Conselho Escolar, devidamente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para conduzir o processo de escolha dos candidatos.

§ 1º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não poderá compor a Comissão:

- I – Qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;
- II – O servidor em exercício na função de Diretor;

Art. 20 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

- I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;
- II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;
- III – Analisar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo-os ou não;

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- IV** – Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;
- V** – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas com trinta dias de antecedência;
- VI** – Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;
- VII** – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII** – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
- IX** – Designar, credenciar, instruir, com no mínimo quinze dias de antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X** - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.
- XI** - Divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

Art. 21 - A Assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na Escola.

Art. 22 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição da sua proposta de trabalho.

Art. 23 - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

Art. 24 - Podem votar:

- I** – Profissionais da Educação em exercício na escola;
- II** – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6º ano em diante;
- III** – Pai ou Responsável legal de alunos menores de 12 anos (um voto por família), que não estejam cursando do 6º ano em diante.

§ 1º. O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 2º. O profissional da Educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento, respeitando-se ao previsto no inciso III deste artigo (um voto por família).

Art. 25 - No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (documento com foto).

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

Luiz Carlos Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo único: O Aluno que não possuir documento de identificação com foto, nos moldes previstos no *caput* do presente artigo, poderá ser identificado, através de documento da escola.

Art. 26 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 27 - O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 28 - O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas ou pela Comissão de Eleição.

Art. 29 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 30 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 31 - Cada mesa será composta por três membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 32 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 33 - O voto será dado em cédula única, contendo carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.

Parágrafo único: O voto é secreto e em urna.

Art. 34 - O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 35 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 36 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo único: Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 38 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 39 - Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.

Art. 40 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – Verificar toda a documentação.
- II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 41 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar.

Art. 42 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos no artigo 41 desta Lei, no momento da posse.

Art. 43 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 44 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do artigo 43, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

(uma)

Art. 45 - O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 46 - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função;

§ 2º. No caso de vacância nas Unidades Escolares em que houver Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor, tendo um novo Diretor Adjunto, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, até a data das eleições gerais.

§ 3º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, nos casos elencados no §1º deste artigo, nas Unidades Escolares em que não houver Diretor Adjunto, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até o retorno do afastado, ou até a data das eleições gerais. 2

Art. 47 - Ocorrendo vacância da função de Diretor, proceder-se-à escolha conforme critério desta lei, até o final do mandato, excetuando a hipótese prevista no §2º do artigo 46 dessa Lei.

Art. 48 - A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

- I – Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;
- II – Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º. O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3º. A destituição de que trata o inciso II será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º. O Conselho Escolar procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma Comissão verificadora que, procedendo análise “in loco”, designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 6º A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º Poderão votar no plebiscito destituente os mesmos previstos no Art. 24 desta Lei.

§ 8º Será necessária a anuência destituente, equivalente a 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

Art. 49 - Caberá ao diretor escolher sua equipe de trabalho, nos moldes previstos na legislação vigente.

TÍTULO II DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 50 - A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade de escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 51 - A autonomia da Gestão Pedagógica e Administrativa das Unidades Escolares será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 52 - A autonomia das Unidades Escolares implica na consolidação dos seguintes princípios:

- I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II – Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;
- III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestação artísticas e culturais, especialmente a da cultura brasileira, da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 53 - A Equipe Gestora Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto os profissionais deverão ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas no município.

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

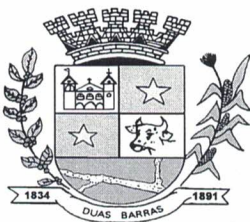
Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



Luiz Carlos B. Lutterbach
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Projeto lei nº 36/2017.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de ensino de Duas Barras e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se o presente, do incluso Projeto de Lei nº 036/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de ensino de Duas Barras na forma da ementa acima, pelo qual emite o seguinte parecer.

Nesse sentido, através da Mensagem 026/2017, o Exmo. Chefe do Executivo Municipal encaminhou o incluso projeto para apreciação desta E. Casa legislativa, em caráter de urgência, pedindo dispensa dos pareceres das Comissões.

Indubitavelmente que, por força do despacho do Exmo Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta casa, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Assessoria Jurídica, competindo-nos, nesta oportunidade analisarmos a matéria sob o aspecto da legalidade contido nas normais gerais e editadas pelo Município, principalmente, o aspecto constitucional da matéria.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, a presente proposição versa sobre organização administrativa interna do Município e, ao passo que tanto a Lei Orgânica Municipal quanto a Constituição Federal 1988, reservam a competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, eis que, incontestavelmente que o projeto de lei foi remetido a esta Casa pelo Poder Executivo, portanto, não se trata de qualquer vício de iniciativa.

No dia 25 de outubro de 2017, a Comissão de Educação desta Casa participou de uma reunião com Conselho Municipal de Educação para tratar sobre o presente projeto, cujo cópia da ata da reunião esta acostado ao presente.

A gestão democrática nas escolas vem de encontro com as diretrizes emanadas do Plano Municipal de Educação que esta em simétrica com as disposições contidas no Plano Nacional de Educação e, não se constata até o momento qualquer afronta a dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Indubitavelmente que, trata-se de matéria de grande relevância para âmbito municipal e que deve ser exaustivamente analisada pela Composição plenária desta E. Casa.

Registramos na oportunidade que, a Democracia é o fundamento do Estado Brasileiro, tanto que o poder constituinte originária consagrou este princípio basilar no art. 1º da CF/1988.

Por outro lado, no que se refere tanto a formalização, quanto a escrita da proposição atende perfeitamente o que estabelece a lei federal complementar nº 95, de 1988 e ao Regimento Interno desta Egrégia Casa, restando atendido os aspectos da legalidade, regimental e de técnica legislativa, a matéria não apresenta quaisquer óbices à sua aprovação.

Em suma, entendo pela tramitação da presente proposição, uma vez que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO



Por todo o exposto, conclui-se que:

O presente projeto, tem como finalidade instituir a Gestão Democrática no Sistema Municipal de ensino de Duas Barras.

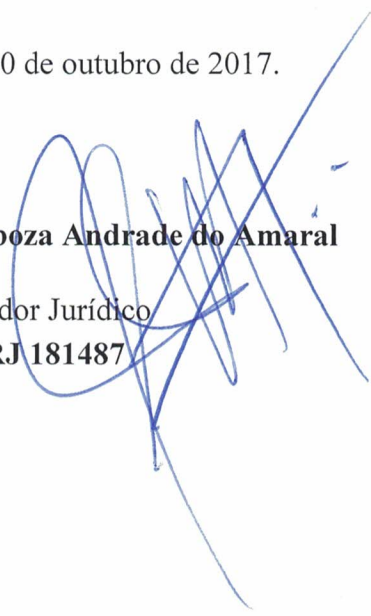
Eis que, o Projeto de Lei em comento não fere Regimento Interno desta Casa, como também, se encontra legalmente amparado, opino **pela sua aprovação**, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

Eis o parecer,

Duas Barras, RJ 30 de outubro de 2017.

Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral

Procurador Jurídico
OAB-RJ 181487



Ata de Reunião Extraordinária do CME - Conselho Municipal de
Educação de Duas Barras – RJ.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e cinquenta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Getúlio Vargas, 97, centro, na cidade de Duas Barras, estado do Rio de Janeiro, os membros do CME – Conselho Municipal de Educação. Na reunião, estavam presentes os conselheiros Mirna Poubel da Conceição, Ana Lucia Pinto de Abreu Guerhard, Joseci de Souza Batista, Gilson Romito da Silva, Cláudia Závoli Batista e os representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, o Sr. Armando Rosemberito M. Teixeira e o Sr. Jander Raposo. Dando início à mesma, a Presidente do CME Sr^a Ana Lucia Pinto de Abreu Guerhard saudou os presentes dando boas vindas e informou que foi a Comissão de Educação da Câmara que solicitou a reunião. O Sr. Armando realizou pequena explanação sobre o que já tinha sido falado em reuniões anteriores sobre a Lei nº 1.242. A Sr^a Ana Lúcia complementou o assunto fazendo menção sobre a primeira reunião que o CME teve com o prefeito em seu gabinete a respeito do assunto acima citado. Sr Armando explicou que o prefeito enviou uma nova lei sobre a eleição para diretores à Câmara de Vereadores solicitando que a mesma fosse votada em regime de urgência. Disse ainda, que quando isto acontece, o tramite de aprovação da mesma é realizado de forma diferenciada. Ele falou que conforme combinado na reunião do dia 18 de abril do corrente ano, na qual também teve participação da Comissão de Educação da Câmara, que se comprometeu a estar presente, sempre que houvesse necessidade de discutir as mudanças nos artigos da lei nº 1.242. A presidente Sr^a Ana Lúcia perguntou ao Sr Armando se tinha algum item na lei enviada pelo executivo à Câmara de Vereadores que eles gostariam de estar discutindo com o CME. O mesmo falou que alguns artigos precisariam ter sua redação melhorada, pois futuramente poderiam causar dupla interpretação. São eles: no **art. nº16 os incisos II e V**, no **art. nº 27**, no **art. nº 45**, no **art. nº 46**. Às dezesseis horas e dez minutos, a presidente Sr^a Ana Lucia deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu, Mirna Poubel da Conceição, secretária da mesma, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Duas Barras, 25 de outubro de 2017.

Mirna Poubel da Conceição, Ana Lucia Pinto de Abreu Guerhard, Joseci de Souza Batista, Cláudia Závoli Batista, Gilson Romito da Silva,